SENTENÇA

PROCESSO:	**00020194.989.25-7**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Fernão (CNPJ 01.612.848/0001-34) ○ Advogada: Victoria Tolosa Aguirra Del Rio, OAB/SP nº 424.115
CONTRATADA:	• Amendola & Amendola Software Ltda. (CNPJ 04.326.049/0001-90)
INTERESSADOS:	• Michelle Sacchi Amendola Assad (CPF ***.894.758-**) • Eber Rogerio Assis (CPF ***.573.198-**) • Marcos Roberto Alves Ferreira (CPF ***.505.208-**) • Adriana Pettenuci da Fonseca Santos (CPF ***.536.348-**) • Angelica da Silva Rodrigues Mira (CPF ***.584.808-**) • Denise da Silva Maximo Techera (CPF ***.375.508-**) • Marcos Roberto Marques (CPF ***.463.118-**) • Tatiana Nascimento Costa (CPF ***.805.128-**) • Luiz Alfredo Leardini (CPF ***.435.858-**)
ASSUNTO:	**4º Termo de Aditivo** assinado em 16/09/2025. Contrato nº 081/22 entre a PM de Fernão e Amêndola & Amêndola Software Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 081/22 por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento. Reajuste no valor mensal pago em 5,13% (IPCA acumulado 12 meses referente a agosto de 2025), passando de R$ 15.613,73 para R$ 16.614,71, passando o valor atual anual do contrato para R$ 196.976,52. VALOR: R$ 196.976,52. Vigência: 25/09/2025 a 24/09/2026.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-04 Marília
PROCESSO PRINCIPAL:	00001250.989.23-3

RELATÓRIO

Em exame, o **4º Termo Aditivo** ao Contrato nº 81/2022, celebrado em 14/09/2022, entre a Prefeitura Municipal de Fernão e a empresa Amendola & Amendola Software Ltda., tendo por objeto a prorrogação da vigência do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3JP-48A8-78GM-FP7A

ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, bem como o reajuste do valor mensal em 5,13%, correspondente ao IPCA acumulado nos 12 meses anteriores a agosto de 2025. Em decorrência da atualização, o valor mensal passou de R$ 15.613,73 para R$ 16.614,71, totalizando o montante anual de R$ 196.976,52. A vigência do aditamento compreende o período de 25/09/2025 a 24/09/2026.

O Contrato nº 81/2022 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Presencial nº 10/2022 — foram anteriormente julgados regulares por esta E. Corte de Contas, assim como os termos aditivos precedentes, os quais receberam julgamento de regularidade, com recomendações à Origem.

Ao proceder à instrução da matéria, a Auditoria da UR-04 Marília consignou que o termo aditivo promoveu a regular prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor pactuado com base no índice contratualmente previsto. Todavia, verificou que a Nota de Empenho nº 4237/2025, no valor de R$ 49.244,13, correspondente às despesas relativas aos três primeiros meses da prorrogação, foi emitida apenas um dia após a assinatura do ajuste, caracterizando despesa sem prévio empenhamento, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64. Não obstante, entendeu tratar-se de impropriedade de natureza formal, passível de recomendação.

Regularmente notificada, a Origem apresentou justificativas, sustentando que, embora a emissão da nota de empenho tenha ocorrido posteriormente à assinatura do termo aditivo, havia prévia dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme informação prestada pelo setor de Contabilidade e juntada aos autos. Alegou, ainda, inexistir qualquer prejuízo ao erário ou desvio da finalidade. Acrescentou que foram adotadas medidas internas destinadas ao aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, com a implementação de procedimentos voltados a assegurar, nas futuras contratações e alterações contratuais, a emissão prévia das respectivas notas de empenho.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3JP-48A8-78GM-FP7A

DECISÃO

Os autos tratam do exame do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Fernão e a empresa Amendola & Amendola Software Ltda.

A matéria foi analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta E. Corte de Contas e da legislação de regência aplicável à espécie.

Do exame dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o aditamento se limitou à prorrogação da vigência contratual e ao reajuste dos valores pactuados, observando o índice previsto no ajuste originário e preservando as condições inicialmente estabelecidas.

A impropriedade apontada pela Fiscalização refere-se exclusivamente à emissão extemporânea da Nota de Empenho nº 4237/2025, circunstância que, embora revele inobservância ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, não se mostra dotada de gravidade suficiente para comprometer a regularidade da matéria, sobretudo diante das justificativas apresentadas pela Origem, da existência de dotação orçamentária suficiente e da ausência de indícios de danos ao erário ou de má-fé administrativa.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2022.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que observe rigorosamente, nas futuras contratações e alterações contratuais, a necessidade de emissão prévia das respectivas notas de empenho, em estrita observância ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64, promovendo adequado planejamento e controle da execução orçamentária e financeira, de modo a prevenir a reincidência de falhas da espécie e assegurar plena conformidade aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3JP-48A8-78GM-FP7A

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 14 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3JP-48A8-78GM-FP7A